



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei Complementar nº 091

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Dispõe sobre a criação de cargos de Operador de Serviços de Conserva de Estradas, altera a Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Itajubá, de que trata a Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2011, 30 (trinta) cargos de Operador de Serviços de Conserva de Estradas, de provimento efetivo, com a seguinte carga horária semanal e escolaridade:

GRUPO OPERACIONAL	Denominação do Cargo	Carga Horária Semanal	Nº de Cargos	Nº de Cargos Ocupados	Nº de Cargos Vagos	Escolaridade
	Operador de Serviços de Conserva de Estradas	40 (HS)	30	0	30	Ensino Fundamental

Art. 2º. Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei Complementar, os Anexos I e VIII da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2011, passam a vigorar da seguinte forma:

I – o Anexo I da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2011, da Classe de Cargos do Quadro Permanente, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo I desta Lei Complementar;

II – o Anexo VIII da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2011, da Descrição de Cargos da Classe Permanente do Quadro de Pessoal, passa a vigorar acrescido da redação constante no Anexo II desta Lei Complementar;

Art. 3º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de maio de 2016.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO I

CLASSE DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE

CLASSES DO CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS	Nº DE CARGOS OCUPADOS	Nº DE CARGOS VAGOS	ESCOLARIDADE
GRUPO OPERACIONAL	Agente de Manutenção e Reparos	40 (HS)	60	09	51	Fundamental
	Auxiliar de Serviços Gerais	40 (HS)	179	179	0	Fundamental
	Cozinheiro	40 (HS)	75	45	30	Fundamental
	Guarda Patrimonial	40 (HS)	82	82	0	Fundamental
	Operador de Serviços de Conserva de Estradas	40 (HS)	30	0	30	Fundamental
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO I	Agente Administrativo	40 (HS)	380	237	143	Ensino Médio
	Monitor de Esportes e Recreação	40 (HS)	02	0	02	Ensino Médio
GRUPO APOIO ADMINISTRATIVO II	Motorista	40 (HS)	80	72	08	Ensino Médio
	Operador de Máquinas Pesadas	40 (HS)	13	07	06	Ensino Médio
GRUPO TÉCNICO	Auxiliar em Saúde Bucal	40 (HS)	10	0	10	Ensino Técnico
	Desenhista Técnico	40 (HS)	03	02	01	Ensino Técnico
	Eletricista	40 (HS)	05	05	0	Ensino Técnico
	Fiscal de Saúde	40 (HS)	26	23	03	Ensino Técnico
	Fiscal de Urbanismo	40 (HS)	18	15	03	Ensino Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

GRUPO TÉCNICO	Fiscal Tributário	40 (HS)	24	13	11	Ensino Técnico
	Guarda Municipal	40 (HS)	50	18	32	Ensino Técnico
	Instrutor de Artes	40 (HS)	12	01	11	Ensino Técnico
	Instrutor Musical	40 (HS)	12	02	10	Ensino Técnico
	Técnico em Agropecuária	40 (HS)	05	02	03	Ensino Técnico
	Técnico em Contabilidade	40 (HS)	10	02	08	Ensino Técnico
	Técnico em Enfermagem	30 / 20(HS)	25	15	10	Ensino Técnico
	Técnico em Enfermagem do Trabalho	30 / 20(HS)	04	0	04	Ensino Técnico
	Técnico em Informática	40 (HS)	02	0	02	Ensino Técnico
	Técnico em Laboratório	40 (HS)	02	01	01	Ensino Técnico
	Técnico em Meio Ambiente	40 (HS)	02	0	02	Ensino Técnico
	Técnico em Saúde Bucal	40 (HS)	02	0	02	Ensino Técnico
	Topógrafo	40 (HS)	02	0	02	Ensino Técnico
GRUPO SUPERIOR	Administrador	30 / 20(HS)	01	01	0	Ensino Superior
	Analista de Sistemas	30 / 20(HS)	06	04	02	Ensino Superior
	Arquiteto	30 / 20(HS)	03	03	0	Ensino Superior
	Assistente Social	30 / 20(HS)	22	18	04	Ensino Superior
	Biólogo	30 / 20(HS)	02	0	02	Ensino Superior
	Bibliotecário	30 / 20(HS)	02	01	01	Ensino Superior
	Geólogo	30 / 20(HS)	02	0	02	Ensino Superior
	Procurador Jurídico	30 / 20(HS)	08	06	02	Ensino Superior
	Contador	30 / 20(HS)	02	02	0	Ensino Superior
	Enfermeiro	30 / 20(HS)	38	26	12	Ensino Superior
	Economista	30 / 20(HS)	10	03	07	Ensino Superior
	Biomédico	30 / 20(HS)	02	0	02	Ensino Superior
	Engenheiro Agrônomo	30 / 20(HS)	05	01	04	Ensino Superior
	Engenheiro Ambiental	30 / 20(HS)	02	0	02	Ensino Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

GRUPO SUPERIOR	Engenheiro	30 / 20(HS)	11	11	0	Ensino Superior
	Farmacêutico Bioquímico	30 / 20(HS)	03	03	0	Ensino Superior
	Farmacêutico	40 (HS)	10	02	08	Ensino Superior
	Fisioterapeuta	30 / 20(HS)	02	02	0	Ensino Superior
	Fonoaudiólogo	30 / 20(HS)	02	01	01	Ensino Superior
	Médico	20(HS)	43	09	34	Ensino Superior com Especialização
	Médico Veterinário	20(HS)	04	02	02	Ensino Superior
	Nutricionista	30 / 20(HS)	04	03	01	Ensino Superior
	Odontólogo	20(HS)	30	26	04	Ensino Superior
	Profissional de Educação Física	30 / 20(HS)	04	04	0	Ensino Superior
	Psicólogo	30 / 20(HS)	15	13	02	Ensino Superior
	Terapeuta Ocupacional	30 / 20(HS)	02	01	01	Ensino Superior
	Zootecnista	30 / 20(HS)	02	0	02	Ensino Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE CARGOS DA CLASSE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Operador de Serviços de Conserva de Estradas

1. Descrição sintética:

Compreende os cargos que se destinam à manutenção e conservação de estradas municipais em que sejam utilizados os recursos de trabalho disponíveis, em conformidade com as normas, padrões, orientações e recomendações oriundas dos responsáveis pela unidade de trabalho.

2. Atribuições típicas:

- executar serviços de manutenção e conservação de estradas, inclusive de forma auxiliar, quando a manutenção ou conservação da estrada for realizada por máquina ou equipamento especializado;
- carregar e descarregar caminhões;
- zelar pela guarda, conservação e limpeza das ferramentas, instrumentos e demais materiais de trabalho;
- executar as demais atividades que sejam necessárias à conservação de estradas municipais enquadráveis no âmbito de responsabilidade do cargo.

3. Requisitos para provimento

- instrução – curso de nível fundamental;

4. Recrutamento:

- externo – no mercado de trabalho, mediante concurso público.

5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- progressão – para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence, conforme artigos 34 e 35 da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2011.
- adicional por conclusão de curso correlato com as atribuições de seu cargo, de acordo com o artigo 36 da Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2011.